



CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE – ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO N ° 01/2017

COMUNICADO 01 – DIVULGAÇÃO DO GABARITO EXTRAOFICIAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, através da empresa Planexcon Gestão Pública e Empresarial S/S Ltda., com supervisão da Comissão Examinadora do Concurso Público, **TORNA PÚBLICO**, através do presente Comunicado, o **GABARITO EXTRAOFICIAL** da prova objetiva do Concurso Público n° 01/2017, aplicada em 14 de janeiro de 2018, para o emprego de procurador jurídico:

EMPREGO: PROCURADOR JURÍDICO							
Questão	Alternativa	Questão	Alternativa	Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	C	11	E	21	D	31	C
02	E	12	C	22	B	32	E
03	C	13	A	23	D	33	D
04	A	14	A	24	B	34	B
05	E	15	B	25	E	35	B
06	A	16	D	26	C	36	C
07	D	17	A	27	B	37	B
08	E	18	E	28	A	38	D
09	D	19	C	29	E	39	E
10	B	20	A	30	C	40	B

DIVULGA, ademais, o **ESPELHO E GABARITO EXTRAOFICIAL** da respectiva prova discursiva, conforme abaixo descrito:

PARECER	De 0 a 100 pontos
Correção gramatical e a utilização das técnicas e formas indicadas para elaboração da peça prática.	De 0 a 20 pontos
Interpretação e exposição do tema abordado, o raciocínio jurídico e a sua fundamentação	De 0 a 40 pontos.



Clareza e coerência sua conclusão final do parecer.

De 0 a 40 pontos.

CABEÇALHO:

Parecer nº: 01/2017

Referência: Projeto de Lei nº 01/17

Interessado: Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, o candidato deve relatar brevemente os fatos expostos no enunciado.

Após, deve explanar tecnicamente o seu parecer, indicando os aspectos jurídicos e legais observáveis ao caso.

O candidato deve desenvolver a tese segundo a qual, nesta hipótese, a emenda a lei do orçamento é permitida apenas quando, dentre outros requisitos, sejam indicados os recursos necessários, admitidos para tanto aqueles provenientes de anulação de despesa, exceto os que incidam sobre dotação para pessoal e seus encargos, nos termos do artigo 123, §2º, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de Bofete e 166, §3º, II, "a", da Constituição Federal.

DISPOSITIVO

O candidato deve concluir o parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto de lei, tendo em vista que a propositura apresentada pelo Vereador não cumpriu os requisitos legais e constitucionais exigidos para emenda à lei orçamentária anual, uma vez que indicou como recursos aqueles decorrentes de anulação de despesa com pessoal e seus encargos, vedada pelo ordenamento jurídico.

FINALIZAÇÃO

Local/Data.

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Bofete.

Por fim, informa que a publicação oficial do gabarito e classificação provisória ocorrerá no dia **27 de janeiro de 2018**, em jornal de circulação no município, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Bofete e nos sites www.camarabofete.sp.gov.br e www.planexcon.com.br. O período para apresentação de eventuais recursos administrativos serão os dias **29 e 30 de janeiro de 2018**, nos termos estabelecidos no Edital nº 01.

Bofete, 14 de janeiro de 2018.

Luis Antonio Ramos
Presidente